## **DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

TC 033.118/2017-5

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares — Cadirreg, de que trata o art. 1°, §3°, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Elton Vieira Lopes	27/1/2016	<ul> <li>10985/2015-TCU-2<sup>a</sup> Câmara (condenatório);</li> <li>5795/2017-TCU-2<sup>a</sup> Câmara (Recurso de Reconsideração).</li> </ul>

Informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União(AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no oficio de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 29 de novembro de 2017

(assinado eletronicamente)

**EDEM MENDES TERRA JUNIOR** 

Secretário

1